



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JOÃO DE PAIVA, 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de “Contrato de Fornecimento de serviços”, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.365.900/0001-44, com sede à Avenida João de Paiva, nº 373, Centro – Monte Alegre/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Sr. André Rodrigues da Silva, inscrito no CPF (MF) sob o nº xxxxxx, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado no município de Monte Alegre/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, \_\_\_\_\_, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

#### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, os serviços e nas quantidades de acordo com as características e preços unitários especificados no(s) lote(s) e/ou itens \_\_\_\_\_ na proposta de preços da CONTRATADA conforme Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023, a qual passa a ser parte integrante do presente Termo Contratual.

#### CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO:

Pelo presente Termo de Contrato, será paga a importância global de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA 3ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

O presente contrato será pago com recursos da Fonte ordinária.

<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Ação:</b> 2268 - Atualização, normatização e otimização de informações de processos administrativos
<b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso:</b> 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
<b>Região:</b> 0001 - Monte Alegre

#### CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JOÃO DE PAIVA, 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

O presente contrato correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica existente no orçamento vigente.

### **CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

a) A CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de compras, para início da prestação dos serviços;

b) As ordens de compras serão emitidas de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

c) Os serviços solicitados deverão ser entregues no município de Monte Alegre/RN;

d) Os serviços serão fornecidos até xx.xx.20xx;

e) Sendo constatado o fornecimento de serviços de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA, após notificação, providenciará a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE; e

f) Caso haja atraso na entrega dos serviços, a CONTRATADA será notificada, devendo promover a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA 6ª – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**

O pagamento pelo fornecimento dos serviços será em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, sub-item “Regularidade Fiscal” do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota.

### **CLÁUSULA 7ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

As despesas provenientes deste contrato foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº017/2023, homologada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

### **CLÁUSULA 8ª – DA VARIAÇÃO DO PREÇO CONTRATADO:**

Aos preços contratados não serão aceitos reajustes durante a vigência do presente Termo de Contrato.

### **CLÁUSULA 9ª – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FORNECIMENTO:**

O prazo fixado na alínea “f” da Cláusula 5ª, poderá ser prorrogado ou antecipado, mediante aditamento, permanecendo todas as condições inicialmente contratadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JOÃO DE PAIVA, 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### **CLÁUSULA 10ª – DO ADITAMENTO DAS QUANTIDADES:**

As quantidades contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas até 25% (vinte e cinco por cento), conforme Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mantidas todas as condições inicialmente contratadas.

### **CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES:**

Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item “DO CRONOGRAMA FINANCEIRO”, existente neste contrato;
- b) Proceder ao recebimento dos serviços, atestando a sua qualidade e regularidade perante a proposta financeira da CONTRATADA;
- c) Notificar à CONTRATADA, caso seja constatada entrega de serviços de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade, para providências de substituição em até 48 (quarenta e oito) horas; e
- d) Notificar à CONTRATADA, caso haja distorção do serviço a ser entregue com o licitado, bem como se houver atraso na entrega do mesmo.

Da CONTRATADA:

- a) Fornecer serviços de qualidade e de acordo com as especificações contidas na sua proposta de preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2023;
- b) Fornecer os serviços contratados dentro do prazo determinado para fornecimento;
- c) Atender as possíveis notificações da CONTRATANTE, pelas razões a serem apresentadas; e
- d) Ser a responsável pela guarda dos serviços ainda não fornecidos.

### **CLÁUSULA 12ª – DAS PENALIDADES:**

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender a solicitação da CONTRATANTE por uma vez, será advertida;
- b) Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado;
- c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o presente Contrato de Fornecimento será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea, no âmbito municipal, pelo período de 02 (dois) anos; e
- d) Por dia de atraso no tocante à regularização dos serviços ou da entrega, à CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JOÃO DE PAIVA, 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão contratual e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sendo a CONTRATADA considerada inidônea, no âmbito municipal, pelo período de 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA 13ª – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

Já deverão estar inclusos nos preços ora contratados, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros e qualquer outro que incida no fornecimento dos serviços objeto do presente Contrato.

### **CLÁUSULA 14ª – DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.20\_\_\_\_, podendo ser prorrogada ou antecipada, mediante aditamento, permanecendo todas as condições inicialmente contratadas.

### **CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO:**

O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, porém com a devida justificativa. Havendo a rescisão e sendo a justificativa aceita, deverá haver o encontro de contas entre a quantidade dos serviços fornecidos e as quantias a serem pagas.

Serão razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) caso a CONTRATADA deixe de atender o prazo determinado para fornecimento dos serviços;
- b) caso haja a sub-contratação para o fornecimento dos serviços;
- c) caso a CONTRATADA forneça serviços fora das especificações definidas na sua proposta de preços e não atenda as notificações da CONTRATANTE;
- d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada; e
- e) caso a CONTRATADA entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial.

Pela CONTRATADA:

- a) caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, nas quantidades contratadas, em mais de 25%;
- b) caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento dos valores devidos; e
- c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JOÃO DE PAIVA, 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### CLÁUSULA 16ª – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Monte Alegre/RN, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

---

PELA CONTRATADA